

ANO 1997

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 99/97

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade da
municipalidade que especifica.

Apresentado em Sessão do dia 04/08/97

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 04 / 08 / 97

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2613/97

Lei n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEK/3883/97-jrs

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de agosto de 1997.

Senhor Prefeito,

Comunico à Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada dia 04 do corrente mês, foi aprovado o Projeto de Lei nº 99/97 de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade da municipalidade que especifica, com Emenda em seu Artigo 1º.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2613/97, para devida promulgação.

Atenciosamente,

ANGELO DESENSO FILHO
PRESIDENTE

À Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

RECEBI
11/08/97



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2613/97

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade da municipalidade que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro, aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU** - órgão sediado na cidade de São Paulo - Av. 9 de Julho nº 4939, para ser agregado ao Loteamento Residencial "Coronel Conrado Caldeira", no Distrito de Turvínea, o imóvel de propriedade da municipalidade, localizado no referido Distrito, com as seguintes características:

"Imóvel matriculado no Cartório de Registros de Imóveis de Bebedouro sob o nº 22615 - ficha 15 - livro 02, localizado no perímetro urbano do Distrito de Turvínea, município e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, dentro das seguintes medidas e confrontações: tem início no marco 01, cravado na curva de concordância da Rua Henrique Cândido de Oliveira com a Rua 01, segue pelo alinhamento desta com rumo de 65°13'37" NE em uma extensão de 10,60m até atingir o marco 02, segue em curva à esquerda em rumo a extensão de 14,14m até atingir o marco 03, segue com o rumo 25° 15'24" NW em uma extensão de 25,66m, até atingir o marco 04, confrontando à direita com a Rua Rômulo Contro e à esquerda com a área em descrição, daí, segue em curva de concordância à esquerda em uma extensão de 14,14m até atingir o marco nº 05, daí, segue com o rumo 64°54'22" SW em uma extensão de 6,00m; daí, deflete à esquerda rumo de 25°13'15" SE em uma extensão de 29,15m até atingir o marco nº 07, daí, deflete à direita e segue com o rumo de 64°54'22" SW em uma extensão de 13,60m até atingir o marco nº 08, confrontando até aí

RECEBI
11/08/97
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

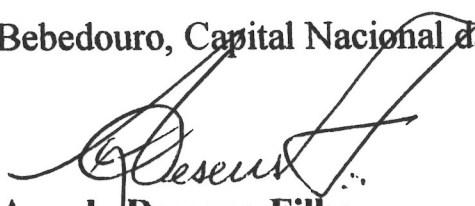
ESTADO DE SÃO PAULO

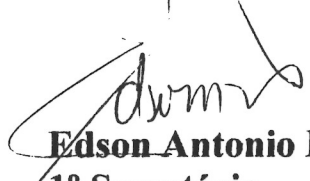
à direita com a gleba B, área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, e à esquerda com a área em descrição; daí, segue com o rumo de 25°13'15" em uma extensão de 5,51m até atingir o marco nº 09 confrontando à direita com a Rua Henrique Cândido de Oliveira e à esquerda com a área em descrição; daí, segue em curva à esquerda em uma extensão de 14,14m até atingir o ponto 01, fechando o perímetro encerrando uma área de 799,98 m².

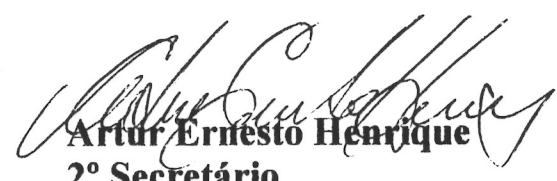
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de agosto de 1.997.


Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE


Edson Antonio Pereira
1º Secretário


Artur Ernesto Henrique
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

30 de julho de 1997
OEP/653/97/na

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 3918/97
DATA: 31/07/1997 HORA: 13:04:13
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/653/97/NA

Senhor Presidente

RESP: ANGELICA FELICIO

AC

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que autoriza o Executivo a doar imóvel de propriedade da municipalidade, que especifica.

Trata-se de uma área de terra com 799,98 m², localizada no loteamento residencial denominado "Luiz de Paula", no Distrito de Turvínea, a ser doada à CDHU para que seja agregado ao referido Loteamento, atendendo assim, as exigências da Lei Federal nº 6766/79.

Tendo em vista a necessidade de regularizar a situação junto aos órgãos competentes, solicitamos que a matéria em questão seja aprovada em regime de urgência especial.

Certos de contar com o apoio dos nobres Edís, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Angelo Desenso Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



APROVADO EM 04/08/97
16 VOTOS FAVORÁVEIS
- VOTOS CONTRÁRIOS
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI Nº 99 /97

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade da municipalidade que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU** - órgão sediado na cidade de São Paulo - Av. 9 de Julho nº 4939 , para ser agregado ao Loteamento Residencial "Luiz de Paula", no Distrito de Turvínea, o imóvel de propriedade da municipalidade, localizado no referido Distrito, com as seguintes características:

"Imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro sob o nº 22615 - ficha 15 - livro 02, localizado no perímetro urbano do Distrito de Turvínea, município e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, dentro das seguintes medidas e confrontações: tem início no marco 01, cravado na curva de concordância da Rua Henrique Cândido de Oliveira com a Rua 01, segue pelo alinhamento desta com rumo de 65º13'37" NE em uma extensão de 10,60m até atingir o marco 02, segue em curva à esquerda em uma extensão de 14,14m até atingir o marco 03, segue com o rumo 25º15'24" NW em uma extensão de 25,66m, até atingir o marco 04, confrontando à direita com a Rua Rômulo Contro e à esquerda com a área em descrição, daí, segue em curva de concordância à esquerda em uma extensão de 14,14m até atingir o marco nº 05, daí, segue com rumo 64º54'22"SW em uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

extensão de 6,00m; daí, deflete à esquerda rumo de 25°13'15" SE em uma extensão de 29,15m até atingir o marco nº 07, daí, deflete à direita e segue com o rumo de 64°54'22" SW em uma extensão de 13,60m até atingir o marco nº 08, confrontando até aí à direita com a gleba B, área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, e à esquerda com a área em descrição; daí, segue com o rumo de 25°13'15" em uma extensão de 5,51m até atingir o marco nº 09 confrontando à direita com a Rua Henrique Cândido de Oliveira e à esquerda com a área em descrição; daí, segue em curva à esquerda em uma extensão de 14,14m até atingir o ponto 01, fechando o perímetro encerrando uma área de 799,98m²

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de julho de 1997

Edne José Piffer
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

MEMORIAL DESCRITIVO

Áreas de propriedades da Prefeitura Municipal de Bebedouro, situada no Distrito de Turvínea, Município de Bebedouro, desmembrada da matrícula 16312, ficha 12, livro 2 do C.R.I. local, possui as seguintes características e confrontações :

GLEBA A

Tem início no marco 1, cravado na curva de concordância da Rua Henrique Cândido de Oliveira com Rua 1, segue pelo alinhamento desta com o rumo $65^{\circ} 13' 37''$ NE, em uma extensão de 10,60 m, até atingir o marco 2, daí segue em curva à esquerda em uma extensão de 14,14 m até atingir o marco 3, segue com o rumo $NW 25^{\circ} 15' 24''$ NW em uma extensão de 25,66 m, até atingir o marco 4, confrontando à direita com a Rua Romualdo Contro, antiga Rua A e a esquerda com área em descrição, daí segue em curva de concordância à esquerda em uma extensão de 14,14 m até atingir o marco 5, daí segue com o rumo $64^{\circ} 54' 22''$ SW em uma extensão de 6,00 m, daí deflete à esquerda com o rumo $25^{\circ} 13' 15''$ SE em uma extensão de 29,15 m até atingir o marco 7, daí deflete à direita, segue com o rumo $64^{\circ} 54' 22''$ SW em uma extensão de 13,60 m até atingir o marco 8, confrontando até aí à direita com a Gleba B, área remanescente, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro e a esquerda com área em descrição, daí segue com o rumo $25^{\circ} 13' 15''$ em uma extensão de 5,51 m, até atingir o marco 9, confrontando à direita com a Rua Henrique Cândido de Oliveira e à esquerda com área em descrição, daí segue em curva à esquerda em uma extensão de 14,14 m até atingir o ponto 1; fechando o perímetro encerrando uma área de $799,98^5 m^2$.

GLEBA B

Tem início no marco 6, cravado na divisa com a Gleba A, no alinhamento da Rua A, segue em linha reta em uma extensão de 29,15 m



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

até atingir o marco 7, daí deflete a direita, segue em linha reta em uma extensão de 13,60 m, até atingir o marco 8, confrontando até aí à direita com área em descrição e a esquerda com a Gleba A, área remanescente, daí deflete à direita segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Henrique Cândido de Oliveira em uma extensão de 20,15 m até atingir o marco 10, confrontando à direita com área em descrição e a esquerda com a referida área, daí segue em curva de concordância à direita em uma extensão de 14,14 m; até atingir o marco 11, daí segue em linha reta, pelo alinhamento da Rua A em uma extensão de 4,64 m até atingir o marco 6, ponto inicial fechando o perímetro, encerrando uma área de $376,97^5 \text{ m}^2$, e se confronta à direita com a área em descrição e a esquerda com a referida rua.

Bebedouro, 28 de Abril de 1997

PAULO ABES OLIVARI

MATRÍCULA
22615FICHA
15CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
BEBEDOURO

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL:- Um imóvel localizado no perímetro urbano do distrito de Turvinea município e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, dentro das seguintes medidas e confrontações:- "Tem início no marco nº01, cravado na curva de -- concordância da Rua Henrique Cândido de Oliveira com a rua 01, segue pelo -- alinhamento desta como rumo de 65º13'37"NE em uma extensão de 10,60 metros até atingir o marco nº02, segue em curva à esquerda em uma extensão de -- 14,14 metros até atingir o marco nº03, segue com o rumo NW 25º15'24"NW em -- uma extensão de 25,66 metros, até atingir o marco 04, confrontando a direi -- ta com a rua Romulo Contro e a esquerda com a área em descrição, dai segue -- em curva de concordância a esquerda em uma extensão de 14,14 metros até -- atingir o marco nº05, dai, segue eom rumo 64º54'22"SW em uma extensão de -- 6,00 metros; dai deflete a esquerda rumo de 25º13'15"SE em uma extensão -- 29,15 metros até atingir o marco nº07, dai, deflete a direita e segue com -- o rumo de 64º54'22ºSW em uma extensão de 13,60 metros até atingir o marco -- nº08, confrontando até ai a direita com a gleba B, área remanescente de pro -- priedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, e a esquerda com a área em -- descrição; dai segue com o rumo de 25º13'15" em uma extensão de 5,51 me --- tros até atingir o marco nº09 confrontando a direita com a Rua Henrique -- Candido de Oliveira e a esquerda com a área em descrição; dai, segue em cur -- va a esquerda em uma extensão de 14,14 metros até atingir o ponto 01, fe --- -- chando o perímetro encerrando a área de 799,98m2.- **PROPRIETÁRIA:-** PREFEI -- TURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa juridica dedireito público, situada nes -- ta cidade na Praça José Stamato Sobrinho nº44-CGC/MF nº45.709.920/0001-11, **TITULO AQUISITIVO:-** Por escritura de 06/12/1.922, em notas do 1ºCartório da comarca, transcrita no livro 3G, fls.95, sob nº7.179, re/ratificada por man -- dado Judicial e destacada para a matricula 16.265, fls.65, livro 2, neste CRI em 14/09/1.990. Bebedouro, digo atualmente objeto da matricula nº16.312, livro 2, fls.12 em 14/09/1.990. Bebedouro, 23 de maio de 1.997. Eu, *[Assinatura]* (Luiz de Almeida), Oficial Substituto a datilografei, conferi e assino. *[Assinatura]*

CERTIDÃO

CERTIDÃO que a presente fotocópia tem a --
Adote a Lei nº 10.406, nos termos do B 10 de
cl. 10, art. 3.º, do 31.º de 1997, de 14/09/1.990.
Bebedouro, 23 de maio de 1997.

[Assinatura]

CARTÓRIO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXOS
Bel. José Roberto de Almeida
GILBERTO
1º Oficial de Registro
DE REGISTRO DE IMÓVEIS
GILBERTO
Mário H. G. P. Silva
Escriturário Adjunto
Bebedouro, 23 de maio de 1997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

— / —

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

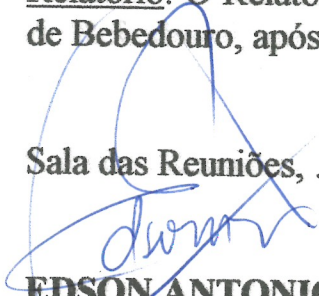
Parecer Nº...../97 da Comissão de Justiça e Redação à Emenda nº 01/97, de autoria de várias Vereadores ao Projeto de Lei nº 99/97, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Altera o “caput” do Artigo 1º.

“ARTIGO 1º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU - órgão sediado na cidade de São Paulo - Av. 9 de Julho nº 4939, para ser agregado ao Loteamento Residencial “Coronel Conrado Caldeira”, no Distrito de Turvinea, o imóvel de propriedade da municipalidade, localizado no referido Distrito, com as seguintes características:”

Relatório: O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de legalidade.

Sala das Reuniões, 04 de agosto de 1997.


EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


JOSÉ ALCEBIADES COLÓZIO
Presidente


OSVALDO ANGELONI
Membro

Sala das Reuniões, 04 de agosto de 1997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

— // —

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

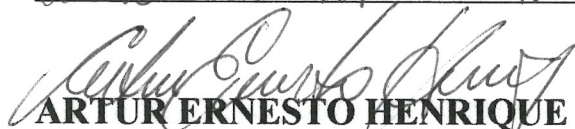
Parecer Nºda Comissão de Finanças e Orçamento a **Emenda Modificativa Nº 01/97**, de autoria de vários Vereadores ao Projeto de Lei nº 99/97, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Altera o “caput” do Artigo 1º.

“ARTIGO 1º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU - órgão sediado na cidade de São Paulo - Av. 9 de Julho nº 4939, para ser agregado ao Loteamento Residencial “Coronel Conrado Caldeira”, no Distrito de Turvínea, o imóvel de propriedade da municipalidade, localizado no referido Distrito, com as seguintes características:”

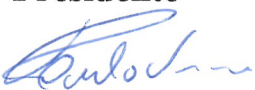
Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

LEGAL e Constitucional.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


PARABUÇU MACHADO
Presidente


PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, *04* de *Agosto* de 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer N°.....Comissão de Assuntos Gerais à Emenda Modificativa n° 01/97 ao Projeto de Lei n° 99/97 de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Altera o “caput” do Artigo 1°.

“ARTIGO 1° -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU - órgão sediado na cidade de São Paulo - Av. 9 de Julho n° 4939, para ser agregado ao Loteamento Residencial “Coronel Conrado Caldeira”, no Distrito de Turvinea, o imóvel de propriedade da municipalidade, localizado no referido Distrito, com as seguintes características:”

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de LEGALIDADE.

SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões, 04 de Agosto de 1997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 04/08/97

15 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/97.

Altera o "caput" do artigo 1º do Projeto de Lei 99/97.

A Câmara Municipal de Bebedouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte emenda ao artigo 1º "caput" do Projeto de Lei 99/97, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU - órgão sediado na cidade de São Paulo na Av. 9 de Julho nº 4939, para ser agregado ao Loteamento Residencial "Coronel Conrado Caldeira", no Distrito de Turvina, o imóvel de propriedade da municipalidade, localizado no referido Distrito, com as seguintes características."

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 04 de agosto de 1997

José Alcebíades Colózio
Vereador

Artur Ernesto Henrique
Vereador

Edson Antonio Pereira
Vereador

Angelo Desenso Filho
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 3975/97

DATA: 04/08/1997 HORA: 14:38:43

ORIG: VARIOS VEREADORES

ASS: EMENDA MODIFICATIVA

RESP: ANGELICA FELICIO

AF



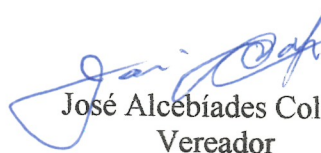
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

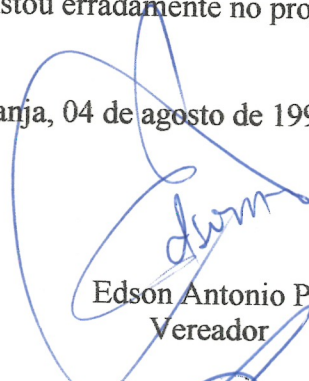
JUSTIFICATIVA:

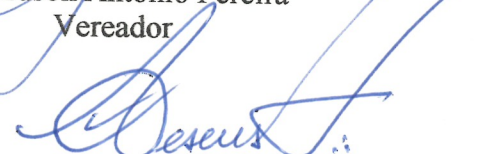
Justifica-se a presente emenda afim de corrigir o nome do conjunto habitacional de Turvínea, o qual constou erradamente no projeto.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de agosto de 1997


José Alcebiades Colózio
Vereador


Artur Ernesto Henrique
Vereador


Edson Antonio Pereira
Vereador


Angelo Desenso Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 04/08/97

15 VOTOS FAVORÁVEIS

- VOTOS CONTRÁRIOS

Presidente

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/97.

Altera o "caput" do artigo 1º do Projeto de Lei 99/97.

A Câmara Municipal de Bebedouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte emenda ao artigo 1º "caput" do Projeto de Lei 99/97, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU - órgão sediado na cidade de São Paulo na Av. 9 de Julho nº 4939, para ser agregado ao Loteamento Residencial "Coronel Conrado Caldeira", no Distrito de Turvínea, o imóvel de propriedade da municipalidade, localizado no referido Distrito, com as seguintes características:"

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 04 de agosto de 1997

José Alcebiades Colózio
Vereador

Artur Ernesto Henrique
Vereador

Edson Antonio Pereira
Vereador

Angelo Desenso Filho
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3975/97
DATA: 04/08/1997 HORA: 14:38:43
ORIG: VARIOS VEREADORES
ASS:: EMENDA MODIFICATIVA
RESP: ANGELICA FELICIO

AF



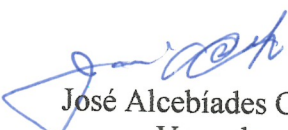
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

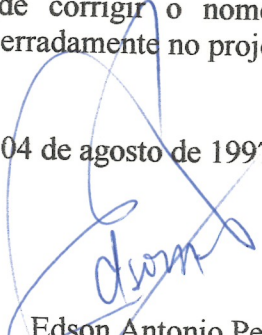
JUSTIFICATIVA:

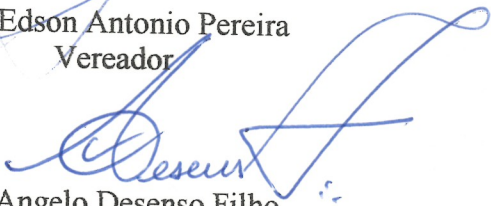
Justifica-se a presente emenda afim de corrigir o nome do conjunto habitacional de Turvínea, o qual constou erradamente no projeto.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de agosto de 1997


José Alcebiades Colózio
Vereador


Artur Ernesto Henrique
Vereador


Edson Antonio Pereira
Vereador


Angelo Desenso Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3968/97

DATA: 04/08/1997 HORA: 13:50:10
ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK
ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº99/97

RESP: ANGELICA FELICIO

AF

Parecer.

Projeto de Lei 99/97

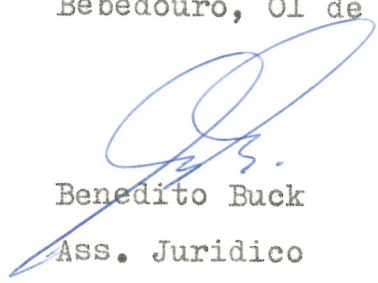
Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel da municipalidade, especificado em seu art. 1º, afim de regularizar a construção do conjunto habitacional "Luiz de Paula" do Distrito de Turvínea.

Atendido o requisito para a iniciativa da propositura, bem como da competência municipal para a matéria (art. 9º inciso VII da LOM).

Não exigência legal a ser cumprida, no que tange à alienação.

Projeto legal e constitucional.

Bebedouro, 01 de agosto de 1997


Benedito Buck

Ass. Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

— // —

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº ¹⁰³...../97 da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei Nº 99/97, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade da municipalidade que especifica.

Relatório: O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de *legalidade*.....

Sala das Sessões, *04* de *agosto*.....de 1997.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Presidente

[Signature]
OSVALDO ANGELONI
Membro

Sala das Sessões, *04* de *agosto*.....de 1997.

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3981/97
DATA: 04/08/1997 HORA: 16:36:00
ORIG: COMISSAD DE JUSTICA E REDACAO
ASS: PARECER Nº 103/97 AO PROJETO DE LEI
Nº 99/97
RESP: ANGELICA FELICIO *AF*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

— // —

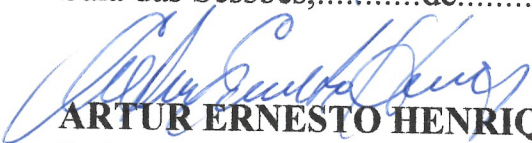
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 75 da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Nº99/97, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade da municipalidade que especifica.

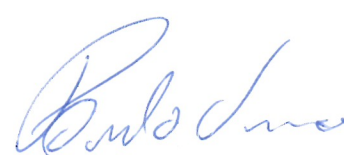
Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de deficiência

Sala das Sessões, 4 de Agosto de 1.997.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


PARABUÇU MACHADO
Presidente


PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Sessões, 04 de Agosto de 1.997.

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3982/97
DATA: 04/08/1997 HORA: 16:38:37
ORIG: COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
ASS: PARECER Nº 75 AO PROJETO DE LEI Nº 99/97
RESP: ANGELICA FELICIO 



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer Nº..... Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 99/97 de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade da municipalidade que especifica.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de Legalidade e

Constitucionalidade

Sala das Reuniões, 04 de Agosto de 1997.

SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões, 04 de Agosto de 1997.

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3983/97
DATA: 04/08/1997 HORA: 16:40:15
ORIG: COMISSAO DE ASSUNTOS GERAIS
ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 99/97
RESP: ANGELICA FELICIO

AF